



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PORTARIA Nº 32, de 29 de dezembro de 2023.

Regulamenta o procedimento auxiliar do registro cadastral da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Planura.

O Presidente da Câmara Municipal de Planura, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, o art. 41 da Lei Orgânica Municipal, o art. 71 do Regimento Interno, e considerando o disposto no §1º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º A presente Portaria regulamenta o procedimento auxiliar do registro cadastral, conforme previsto no § 1º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Planura.

Art. 2º A Câmara Municipal de Planura utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. É proibida a exigência de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

Art. 3º A Câmara Municipal de Planura, se utilizar registros cadastrais próprios, deverá realizar chamamento público pela internet para que os fornecedores já registrados promovam seu cadastramento no registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Parágrafo único. Haverá chamamento público anualmente pela internet para que também haja a atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados no registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Art. 4º Em regra, as licitações realizadas pela Câmara Municipal de Planura não serão restritas a fornecedores previamente cadastrados no registro cadastral unificado disponível no PNCP, salvo se o cadastramento for apresentado, de forma justificada, como condição essencial para o certame.

§ 1º Quando a licitação for restrita a fornecedores cadastrados, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da moralidade, deve-se promover previamente a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, será admitido que o fornecedor realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Art. 5º Os fornecedores previamente cadastrados poderão ser consultados quando se tratar de contratação direta.

Art. 6º Na pré-qualificação, quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral unificado disponível no PNCP.

Art. 7º Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o registro cadastral unificado:

I - servirá de base para a avaliação de propostas técnicas, quando o critério de julgamento for melhor técnica ou técnica e preço, consoante se extrai do inciso III do art. 37;

II - funcionará como critério de desempate entre propostas, conforme previsto no inciso II do art. 60;

III - permitirá a comprovação dos requisitos de habilitação, como disposto no inciso II do art. 70;

IV - possibilitará o registro do desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública, como estabelecido nos §§ 3º e 4º do art. 88.

Art. 8º O registro poderá ser alterado a qualquer tempo e, em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou exigências legais, poderá ser cancelado ou suspenso, cabendo recurso da decisão, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 9º A superveniência de regulamentação federal sobre o registro cadastral unificado será utilizada de forma supletiva e subsidiária ao disposto na presente portaria naquilo em que não conflitar.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Planura-MG; 29 de dezembro de 2023.

Celso Luiz Martins

Presidente

Biênio 2023-2024